

**ANEXO VI - REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DA FACULDADE DE ENGENHARIA
CIVIL**

UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

TÍTULO I

DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Os estágios curriculares previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, art. 82, constituem um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob coordenação da Universidade. A Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002 que institui diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em engenharia, em seu art. 7º, inclui estágios curriculares obrigatórios como etapa integrante da graduação regulamentando sua duração.

Art. 2º Os estágios curriculares englobam um conjunto de atividades que propiciam a complementação do ensino e da aprendizagem social, profissional e cultural através da participação do acadêmico em situações reais de trabalho de seu meio, determinantes na formação profissional e da cidadania do estudante universitário e têm por objetivos:

- I - integrar o processo de ensino, pesquisa e aprendizagem, estabelecendo vínculo entre o conhecimento produzido pela Universidade e o conhecimento utilizado na prática profissional;
- II - aprimorar hábitos e atitudes profissionais;
- III - proporcionar aos acadêmicos a oportunidade de aplicar habilidades desenvolvidas durante o curso;
- IV - proporcionar o conhecimento da realidade do mercado de trabalho;
- V - possibilitar o confronto entre o conhecimento teórico e a prática adotada e refletir sobre essa experiência;
- VI - proporcionar segurança ao acadêmico no início de suas atividades profissionais, dando-lhe a oportunidade de executar tarefas relacionadas às suas áreas de interesse e do domínio adquirido;
- VII - estimular o desenvolvimento de espírito científico, através do aperfeiçoamento profissional;
- VIII - desenvolver criatividade e habilidade para planejar, orientar, controlar e avaliar os processos inerentes à Engenharia Civil;
- IX - aprimorar conhecimentos técnicos, culturais, científicos e de relacionamento humano, através da vivência de situações reais do exercício profissional;

X - conduzir o acadêmico ao comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para seu aperfeiçoamento profissional e pessoal;

XI - contribuir para a inserção da Universidade de Rio Verde junto à sociedade.

Art. 3º O estágio do curso de Engenharia Civil da UniRV - Universidade de Rio Verde caracteriza-se como Estágio Curricular Obrigatório, através da disciplina Estágio Supervisionado. Opcionalmente, o acadêmico de Engenharia Civil poderá fazer Estágio Curricular Não Obrigatório a qualquer momento do curso, respeitadas normas gerais da Universidade. A realização de estágio fica condicionada à assinatura de Acordo de Cooperação de estágio entre a UniRV e a empresa ou instituição concedente de estágio, de Termo de Compromisso de Estágio e de Plano de Estágio, documentos obrigatórios para sua regularização. As horas cumpridas na modalidade de estágio não obrigatório podem ser contabilizadas como horas de atividades complementares previstas na matriz curricular, desde que as atividades desenvolvidas estejam rigorosamente em consonância com a área de Engenharia Civil e haja o aceite do Conselho da Faculdade da Engenharia Civil. No estágio curricular não obrigatório deve ser entregue pelo acadêmico um Relatório de Estágio, ao final de cada semestre, constando os dados necessários com vistos do Professor Orientador e do Supervisor de Campo.

Art. 4º Somente pode realizar estágio estudante regularmente matriculado e frequentando efetivamente o curso de graduação.

Art. 5º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

TÍTULO II

CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem campos de estágio empresas ou instituições, públicas ou privadas, que possuam Acordo de Cooperação firmado com a Universidade de Rio Verde, devidamente cadastrado no Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino e que tenham atividades ligadas a uma das áreas da Engenharia Civil.

CAPÍTULO II

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 7º Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 8º A relação entre a Universidade e as unidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá através de convênio e/ou acordo de cooperação firmado

diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

Art. 9º A formalização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio e/ou acordo de cooperação correspondente.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

I - nome da seguradora e número de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pela UniRV – Universidade de Rio Verde expresso no Termo de Compromisso;

II - se remunerado, o valor da remuneração ou outra forma de contraprestação;

III - Plano de Estágio elaborado pelo estudante juntamente com seu Professor Orientador com a participação da concedente, através de seu Supervisor no Campo de Estágio.

§ 2º É pressuposta de validade do Plano de Estágio a descrição sucinta de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante.

TÍTULO III

REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 10 Depois de definido o campo de estágio em acordo com o Professor Orientador do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante deverá providenciar as assinaturas do Termo de Compromisso emitido pela Faculdade de Engenharia Civil e entregá-lo ao Coordenador de Estágios, que o encaminhará ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino para homologação. Nesta modalidade de estágio será necessária a matrícula regular na disciplina Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio será assinado pelo diretor da faculdade (opcionalmente pelo Coordenador de Estágios), estagiário, Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino e representante da unidade concedente.

Art. 11 Para o Estágio Curricular Não Obrigatório, o estudante deverá buscar unidade concedente de estágio conveniada com a UniRV- Universidade de Rio Verde e um Professor Orientador de Estágio, fornecer os dados necessários para o preenchimento do Termo de Compromisso e do Plano de Estágio Curricular Não Obrigatório, elaborar seu Plano de Estágio com o Professor Orientador e executar as atividades nele previstas, obter assinaturas no Termo de Compromisso (conforme Art. 10) e Plano de Estágio e encaminhar mediante protocolo ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino, para a assinatura como interveniente.

Art. 12 O descumprimento dos Art. 10 ou Art. 11 implica o indeferimento automático à formalização do estágio.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 13 A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório está definida na Matriz Curricular do Curso de Engenharia Civil e terá uma duração de 250 horas. Estará apto a matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado o acadêmico que tiver obtido aprovação em pelo menos 70% dos créditos totais das disciplinas obrigatórias do curso (estando, nos 100% da base, incluídos créditos do Trabalho Final de Curso I e II e excluídos os créditos do Estágio Supervisionado).

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 14 A carga horária e o período de vigência do Estágio Curricular Não Obrigatório deverão ser acordados entre o estagiário, a concedente e a Faculdade, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15 Em conformidade com o §3º da Portaria nº 14 da Pró-Reitoria de Graduação da UniRV, a carga horária de atividades desenvolvidas em estágios não obrigatórios poderá ser aproveitada para a disciplina de estágio obrigatório, conforme dispões esse regulamento.

§1º O aluno devidamente matriculado em disciplina de estágio supervisionado e interessado em efetivar o aproveitamento supracitado deve requerê-lo junto ao Coordenador de Estágios da Faculdade de Engenharia Civil, por meio de requerimento padrão, disponibilizado na página eletrônica do Núcleo Geral de Estágios, anexando ao pedido cópia do TCE não obrigatório, ficha de controle de frequência e atividades padrão do NGE, devidamente preenchida e assinada, bem como ficha de avaliação do supervisor padrão NGE, devidamente assinada e carimbada pelo supervisor do estágio.

§2º O estudante para realizar o aproveitamento da carga horária do estágio não obrigatório para o estágio obrigatório deverá:

- I. Ter carga horária de estágio não obrigatório igual ou superior a 250 horas.
- II. Apresentar conteúdo das atividades desenvolvidas através de relatórios, no mesmo modelo utilizado pelo Estágio Obrigatório.

- III. O estágio obrigatório deverá ter sido realizado no máximo um período antes da matrícula do aluno em estágio obrigatório.
- IV. O aluno estagiário deverá ter sido supervisionado por um profissional da área devidamente registrado no conselho da classe.

§3º O deferimento do pedido de aproveitamento da carga horária do estágio não obrigatório para o estágio obrigatório é da competência da Faculdade de Engenharia Civil. Uma vez aprovado o pedido, deve-se emitir o Termo Aditivo para aproveitamento da carga horária de estágio não obrigatório para o estágio obrigatório padrão NGE.

Art. 16 Compete ao Coordenador de Estágios proceder a avaliação e a emissão das notas do estagiário, seguindo a mesma forma adotada para os alunos que realizam estágios obrigatórios. A ficha de controle de frequência e de atividades, bem como a ficha das notas do professor orientador, devem ser encaminhados à Secretaria Geral de Cursos.

CAPÍTULO V

CONVALIDAÇÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS CORRELATAS PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 17 Em conformidade com o §2º da Portaria nº 14 da Pró-Reitoria de Graduação da UniRV, as atividades profissionais correlatas realizadas como empregado, autônomo, proprietário ou sócio de empresas poderão ser validadas como estágio curricular obrigatório, conforme dispõe esse regulamento.

§1º O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, empresário ou autônomo, pode solicitar, no momento em que se exige o cumprimento do estágio curricular obrigatório e respeitando a legislação vigente, a validação dessas atividades como estágio curricular obrigatório. Para tanto, deve requerer junto ao Coordenador de Estágios do seu Curso tal validação por meio de Requerimento Padrão NGE, anexando Formulário de informações para confecção do TCE Convalidação; Relatório de Atividades Profissionais para Convalidação de Estágio Obrigatório, padrão NGE e os documentos solicitados conforme o tipo de atividade profissional, a saber:

I. Se empregado:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das páginas de identificação e contrato de trabalho, comprovando que o cargo registrado em carteira é compatível com a área do estágio obrigatório;

b) Declaração da organização onde exerce atividade profissional em papel timbrado, devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório) e carimbada pela chefia imediata ou representante legal da instituição, que esclareçam o cargo ocupado, período e funções desempenhadas pelo(a) aluno(a);

c) Relatório das atividades desenvolvidas.

II. Se autônomo:

a) Registro de Autônomo;

b) Se for o caso, declaração da instituição onde exerce atividade de autônomo em papel timbrado, devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório) e carimbada pelo representante legal da instituição, que esclareçam o cargo ocupado, período e função desempenhadas pelo(a) aluno(a);

c) Relatório das atividades desenvolvidas.

III. Se empresário:

a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social ou Requerimento de Empresário, devidamente registrado;

b) Cartão do CNPJ;

c) Relatório das atividades desenvolvidas.

§2º O deferimento do pedido de convalidação de atividades profissionais correlatas para o estágio obrigatório é da competência da Faculdade de Engenharia Civil.

§3º De posse destas documentações e informações enumeradas no §1º deste artigo, o Coordenador de Estágios do Curso deve emitir o Termo de Compromisso de Estágio – Convalidação, o qual deverá ser assinado pela Unidade Concedente, se for o caso, pelo Coordenador de Estágios da Faculdade e pelo Aluno. Para o preenchimento do TCE-Convalidação é preciso que a empresa/instituição/órgão ou profissional liberal sejam Conveniados ou possuam Acordo de Cooperação com a UniRV.

§4º O estudante para realizar a convalidação de atividades profissionais correlatas para o estágio obrigatório deverá:

- I. Ter realizado durante suas atividades profissionais atividades compatíveis com o conteúdo programático de Engenharia Civil;
- II. Ter pelo menos 1 (um) ano de atividade profissional compatível com o conteúdo programático de Engenharia Civil.
- III. As atividades profissionais deverão ter sido realizadas no máximo dois anos antes da matrícula do aluno em estágio obrigatório.

Art. 18 Compete ao Coordenador de Estágios proceder a avaliação e a emissão das notas do estagiário, seguindo a mesma forma adotada para os alunos que realizam estágios obrigatórios. Lembrando que, neste caso não se exige a ficha de controle de frequência e de atividades. As notas deverão considerar a pertinência e adequação das atividades desenvolvidas ao conteúdo programático do curso e outros critérios definidos pela Faculdade. O relatório de atividades, bem como a ficha das notas do professor orientador, devem ser encaminhados à Secretaria Geral de Cursos.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 Compete ao diretor da Faculdade de Engenharia Civil:

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20 Da organização didática dos estágios participam:

- I - Conselho da Faculdade de Engenharia Civil;
- II - Coordenador de Estágios.

Art. 21 Compete ao Conselho da Faculdade de Engenharia Civil:

- I - estabelecer diretrizes para os Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios;
- II - aprovar o Regimento Geral do Núcleo de Estágios da Faculdade, o Regulamento, as Normas e o Manual de Estágio e encaminhá-los ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino;
- III - aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 22 Compete ao Coordenador de Estágios:

- I - elaborar o Regimento Geral do Núcleo de Estágio da Faculdade e divulgá-lo, após aprovado pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Civil e sancionado pelo Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- II - assumir a disciplina Estágio Supervisionado, após a aprovação de seu nome pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Civil;
- III - elaborar o Regulamento, Normas e Manuais de Estágio, encaminhando-os ao Conselho da Faculdade de Engenharia Civil para aprovação;
- IV - definir as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios e/ou acordos de cooperação para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, com os Professores orientadores;
- VI - convocar, sempre que necessário, os Professores orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VII - encaminhar ao Conselho da Faculdade de Engenharia Civil a programação, o sistema de organização e desenvolvimento dos Estágios Curriculares Obrigatórios para aprovação;
- VIII - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Professores orientadores e encaminhar ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino, após análise do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil;
- IX - apreciar e decidir sobre a escolha do professor orientador sugerido pelo acadêmico;

X - promover troca de experiência entre estagiários, demais discentes e professores do Curso.

Art. 23 O coordenador assumirá o Núcleo de Estágios da Faculdade através de indicação do Diretor e nomeação pelo Reitor.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO E ATRIBUIÇÕES PERTINENTES

Art. 24 A orientação de estágio compreende o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Professores orientadores de Estágio docentes da UniRV – Universidade de Rio Verde, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 25 A orientação de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I - Orientação Direta: acompanhamento do estudante pelo Professor Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;

II - Orientação Semidireta: acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Supervisor de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;

III - Orientação Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Campo, relatórios e, sempre que possível, com visitas ao campo de estágio.

Art. 26 Compete aos Professores Orientadores de Estágio:

I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;

II - orientar a elaboração dos Planos de Estágio;

III - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;

IV - proceder à visita ao local de estágio;

V - fornecer informações sobre a regulamentação e sobre a documentação do estágio aos acadêmicos;

VI - oportunizar experiências ao estagiário por meio de tarefas específicas do campo de ação profissional;

VII - promover a atualização do estágio supervisionado através de pesquisa constante no mercado;

VIII - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágios, para a elaboração do Manual de Estágio;

IX – emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios.

Art. 27 Compete ao Estagiário:

I – definir a época, o campo e as condições para o desenvolvimento do estágio com o Professor Orientador;

II – elaborar o seu Plano de Estágio com o Professor Orientador e o Supervisor de Campo;

III – executar as atividades previstas em seu Plano de Estágio;

IV - apresentar relatórios ou outros documentos avaliativos ou de controle ao Professor Orientador;

V – respeitar o sigilo da Instituição ou Unidade Concedente do Estágio e obedecer às normas por eles estabelecidas;

VI – aceitar as determinações do Professor Orientador e/ou do Supervisor de Campo, bem como as normas e regulamentos do estágio;

VII - providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio e entregar uma cópia no local onde se realizará o estágio;

VIII - entregar, no prazo estabelecido, os documentos (relatórios e outros) estabelecidos pelo Professor Orientador;

IX - providenciar e utilizar corretamente os materiais necessários (uniforme, equipamentos de proteção individual, etc) para a presença dentro das dependências da unidade concedente.

Art. 28 Compete ao Supervisor de Campo:

I – acompanhar a frequência e as atividades do estagiário desenvolvidas na unidade concedente;

II – participar da elaboração do Plano de Estágio;

III - quando solicitado, participar do processo de avaliação do estagiário.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Art. 29 A nota de estágio, na modalidade obrigatório, será resultante de um processo de avaliação contínuo e sistemático entre todos os elementos envolvidos, bem como das notas obtidas:

I - nas avaliações dos aspectos teóricos estudados;

II - nos projetos executados;

III - no desempenho das funções atribuídas;

IV - nos relatórios parciais e no relatório final de todas as atividades desenvolvidas no semestre.

Art. 30 Para ser aprovado na disciplina Estágio Supervisionado, o acadêmico deverá alcançar média igual ou superior a 6,0 (seis) nas atividades

desenvolvidas. Estará automaticamente reprovado nesta disciplina o acadêmico que:

- I – não completar as 250 horas necessárias para integralização curricular;
- II - não apresentar os relatórios nas datas determinadas;
- III - não alcançar média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 31 O acadêmico terá que cumprir todas as atividades dentro do prazo estabelecido por seus professores orientadores de estágio. Caso o acadêmico extrapole esse prazo, o Professor Orientador não poderá se responsabilizar por eventuais problemas em relação ao desenrolar do curso do acadêmico.

CAPÍTULO V

ALTERNATIVAS PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 32 Não haverá possibilidade de integralização curricular ao acadêmico que não cumprir as condições estabelecidas para a disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 33 Conforme o § 3º do artigo 2º da Lei 11788/2008, as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. Assim, o acadêmico de Engenharia Civil poderá completar parte ou totalmente a carga horária de Estágio Supervisionado através de realização de pesquisa científica sob orientação de docente. Nesse caso haverá necessidade de requerimento a ser apresentado ao Conselho da Faculdade de Engenharia Civil para avaliação e possível deferimento.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Poderão ser invalidados os estágios que se dispuserem de forma contrária a este Regulamento e legislação pertinente.

Art. 35 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino e Faculdade, ou instâncias institucionais superiores, quando for o caso.